



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 18152617/2021-NAD/DPF/ROO/MT

Processo nº 08532.000261/2021-66

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Água Potável/Mineral em garrafas plásticas de 20 litros, para atender às necessidades da Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, acondicionada em garrafas de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo 03 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado, fabricados de Polietileno Tereftalato (PET), Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) OU em qualquer outro material transparente que esteja nos padrões definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e/ou instrumento legal editado durante a vigência do contrato. Fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 5 (cinco) meses, para ENTREGA na Delegacia de Polícia Federal de Rondonópolis - MT. ENTREGA EM RONDONÓPOLIS-MT, conforme endereços constantes neste Termo de Referência.	GARRAFÃO	150
	TOTAL		150

O BS: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.2. Não está prevista para o presente certame a indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, devido ao seu enquadramento nas exceções previstas no art. 49, incisos II, III e IV do referido dispositivo legal.

1.3. Especificações detalhadas:

1.3.1. Água mineral, fluoretada, sem glúten, sem gás, acondicionada em vasilhame retornável de 20 (vinte) litros, com rótulo contendo todas as informações necessárias para o controle de qualidade, validade,

data de engarrafamento, tampa, lacre etc, em conformidade com a Portaria MS. N.º2.914/2011.

1.3.2. O fornecimento da água mineral e o vasilhame deverá atender ao disposto nas normas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, especificamente, na Portaria/DNPM n° 387/2008, alterada pela 358/2009, com as alterações posteriores, ou outra que vier substituí-la.

1.3.3. O transporte, distribuição, armazenamento e comércio de Água Mineral deverá atender o que dispõe a Resolução da ANVISA RDC n° 06, de dezembro de 2002.

1.3.4. O pagamento será mensal e relativo às entregas realizadas de acordo com consumo no mês anterior.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas das Delegacias de Rondonópolis, considerando que a falta deste produto poderá prejudicar o bom andamento e desempenho das atividades meio e fim da Polícia Federal, é imprescindível a contratação dos serviços, considerando que não possuímos filtro de água, em nenhuma quantidade, para suprir a necessidade de água apropriada para consumo.

2.2. Estimativas de consumo/mês foi estimada conforme consumo dos 5 meses anteriores.

DPF/ROO/MT - 150 unidades (quantidade estimada para 2 meses)

2.3. A presente contratação visa abastecer a unidade elencadas no item 2.2. pelo período da data da emissão do empenho por um período de 2 meses.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A descrição dos bens a serem adquiridos foi realizada de forma objetiva, de acordo com as especificações usuais no ramo de mercado pertinente, enquadrando-se, portanto, na classificação bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n° 10.520, de 2002.

4. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA

4.1. A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, conforme Art. 24, II, da LEI n° 8.666/1993, uma vez que em virtude do pequeno valor não seria razoável licitar, pelo custo de um processo licitatório. Conforme processo 08320.006787/2020-64, através do documento SEI 17198106, foi feita aquisição de bebedouros para a Delegacia de Rondonópolis, e que a empresa informa a impossibilidade da entrega do material, em prazo inferior a 30 (trinta) dias em razão da Pandemia, documento SEI 18152900.

4.2. Os valores usados para compor o preço médio da licitação foram coletados junto a fornecedores locais, alguns possuem CND do INSS e do FGTS, o que os qualificam para contratar com a união via dispensa de licitação.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante solicitação ou 02 vezes na semana, no seguinte endereço:

Unidade: Delegacia de Rondonópolis, R. Sete de Setembro, 558 - Vila Birigui, Rondonópolis - MT, telefone 78705-010, (66) 3439-6200;

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste de Referência e na proposta, devendo substituídos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO BEM OU EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

6.1. Dentre os fornecedores consultados aquele que apresentar concomitantemente o menor preço e as regularidades fiscais exigidas.

6.2. Cumpre esclarecer que no caso de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a documentação a ser exigida será, tão-somente, a comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigida no edital

7.6.1. Constatando-se, junto ao a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
 - 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Efetuar a entrega a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante do presente, acompanhado da respectiva nota fiscal
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7. correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega de qualquer material resquisitado

9.2. Manter as condições de habilitação da contratação, com as certidões da Receita Federal, CNDT e FGTS.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa vencedora às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.2. Multa de:

11.1.2.1. 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.2. 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

11.1.2.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

11.1.2.5. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pelo Departamento de Polícia Federal ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo Departamento de Polícia Federal;

11.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SR/PF/MT.

11.6. Todo o processo desta contratação, as obrigações e as sanções, é regido pela Lei 8.666/93.

12. INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA A COBERTURA DAS DESPESAS

12.1. A despesa com a presente contratação será custeada pelos recursos do Orçamento-Geral da União, conforme descrito abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200374

Fonte: 0100000000

PTRES: 172371

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.30.07

Rondonópolis/MT, 24 de março de 2021

Maria Antonia Bom Despacho

Agente Administrativo

Otávio José Lima de OLiveira

DPF/ROO/MT

CIENTE

Luis Antonio Moreira Martines

Chefe do SELOG/SR/PF/MT

APROVO

SERGIO SADAO MORI

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional da SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA BOM DESPACHO, Chefe de Núcleo**, em 26/03/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO JOSE LIMA DE OLIVEIRA, Chefe de Delegacia - Substituto (a)**, em 29/03/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ANDRADE, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 05/04/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO MOREIRA MARTINES, Chefe de Setor**, em 05/04/2021, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18152617** e o código CRC **27E9A1EA**.
